

Fundação Estadual  
de Proteção Ambiental

# Adaptação dos órgãos estaduais

FEPAM



SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

# MUDANÇA DE PARADIGMA



Licença Ambiental  
**deixa de ser** ato finalístico.

---

Legalidade, Reversibilidade, Assertividade, Manutenção da eficiência e segurança técnica e jurídica.

**FEPAM** – Órgão Estadual - executor

**CONSEMA** – Conselho Estadual – deliberativo

# Principais alterações realizadas

## **27/08/2025 - PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 24**

GT para adaptação das normativas estaduais ao novo marco federal do licenciamento ambiental.

## **04/02/2026 - Alteração de nomenclatura dos atos administrativos**

LU - LO (ADI 6618 STF - 07/04/2025) - LAU

LOR - LO (ADI 6618 STF - 07/04/2025) - LOC

# 05/03/2026 – Liberação de Sistema para emissão da Declaração de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental

Disponibilização de Sistema para Solicitação de Certidão Declaratória de Dispensa de Licença Ambiental.

**PORTARIA FEPAM N.º 590/2026, de 03/03/2026, publicada no DOE em 04/03/2026.**

Dispõe sobre definições, critérios e procedimentos administrativos de declaração de não sujeição ao licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento , no âmbito da FEPAM.

→ <https://diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1385403>

→ VER DOCUMENTO RELACIONADO

## Carta de Serviços

- |   |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|
| • Dados Transparência FEPAM                     | • Consulta Processos                                     | • Sala de Atendimento Integrado |
| • Ar do Sul - Qualidade do Ar                   | • Consultas Públicas                                     | • Audiências Públicas           |
| • Editais de Notificação e outros               | • Consulta licença por placa                             | • Laboratórios Cadastrados      |
| • Auditores Ambientais Cadastrados              | • Cadastro de Agrotóxicos no RS                          | • Denúncias Ambientais          |
| • RS Água                                       | • Legislação Ambiental                                   | • Relatórios Técnicos           |
| • Termo de Desistência e de Confissão de Dívida | • Termo de Parcelamento ( Multa de Auto de infração)     | • EPAE Cadastrados              |
| • RDN Resíduos de Desastre Natural              | • Certidão Declaratória de Dispensa de Licença Ambiental |                                 |

MAIS SERVIÇOS >

## 05/03/2026 – Liberação de Sistema para emissão da Declaração de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental

Consideram-se atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental aqueles que se enquadrem:

I - na faixa de porte NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL , conforme Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações;

II - como NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL , conforme Anexo III da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

A emissão da Certidão Declaratória dar-se-á exclusivamente com base nas **informações declaradas** pela pessoa física responsável pela solicitação, de acordo com a responsabilidade técnica informada no sistema, perdendo sua validade caso as informações prestadas não correspondam à realidade.

**17/03/2026 - ORDEM DE SERVIÇO n.º 439/2026 – DT, referente ao art. 17 LGLA**

“O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos. “

CONAMA 237/97 – Art10, §1o – “... deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, ...”

**17/03/2026 - ORDEM DE SERVIÇO n.º 439/2026 – DT, referente ao art. 17 LGLA**

Determinar a dispensa da exigência de documentos não exigíveis nos processos de licenciamento ambiental estadual, em atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 15.190/2025.

Aplica-se a todos os processos de licenciamento ambiental estadual em tramitação e aos que vierem a ser protocolados a partir da data de sua publicação

Os analistas responsáveis não devem solicitar de forma complementar ao empreendedor.

A Central de Atendimento não deve rejeitar os documentos previstos

**17/03/2026 - ORDEM DE SERVIÇO n.º 439/2026 – DT, referente ao art. 17 LGLA**

- Certidão Municipal
- Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal
- Certidão da Prefeitura
- Alvará de licença para construção ou de obra, emitido pela Prefeitura Municipal
- Autorização ANAC
- Certificado de aeronavegabilidade das aeronaves agrícolas ou autorização especial de voo - AEV
- Anuência da Concessionária/permissionária
- Aprovação de acesso DNIT, DAER, EGR

## 26/03/2026 – Aprovado na CTGCEM do CONSEMA - Envio de sugestão de ramos para o CONSEMA para compor o Anexo III da CONSEMA 372.

- SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 138 kV)
- SISTEMAS DE TRANSMISSÃO (ATÉ 138 kV)
- SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)
- SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNsii E OUTRAS)

**Outros controles: CAR**

Próximos passos: **CONSEMA**

Saneamento – Isentar LPI de SES – Independente de ser ISENTO terá outorga de lançamento.

## **31/03/2026 – inclusão de condição final em todas as licenças da FEPAM - Gerou 6.829 registros para ramo/tipo de documento.**

*Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.*

## **Atual – Alteração dos indicadores gerenciais de tempos de tramitação**

Art. 47. Prazos máximos de análise para emissão da licença.

**Tempo de Análise Processos Solucionados (média/dias): 158**

**Processos Solucionados 03/2026 (qt): 665**

**Processos em Tramitação (qt): 2.826**

**Ingresso de 21 novos servidores em 06 abril de 2026**

**ATUAL/ Abril** – OS para **regrar a verificação documental** (etapa da triagem) pelo analista responsável designado como coordenador do EIA no processo de DTREIA;

**Art 47, § 2º** O requerimento de licença ambiental **não deve ser admitido quando**, no prazo de 15 (quinze) dias, a autoridade licenciadora identificar que o EIA ou outro estudo ambiental protocolado não apresenta os itens listados no TR, o que acarreta a necessidade de reapresentação do estudo e o reinício do procedimento e da contagem do prazo.

Fundação Estadual  
de Proteção Ambiental

# Obrigado!



@fepamrs



/fepamrs



SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.